



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Memorando nº 91/2016

Gaspar, 13 de maio de 2016.

Doutora
PAULA PENTEADO
Procuradora do Município

Parecer Jurídico – Recurso do Pregão Presencial nº 096/2016.

Senhora Procuradora,

1. BREVE RELATO

ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO PELA MOLILEBRAS EIRELI - EPP, DIANTE DA SUA INTENSÃO DE RECURSO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, realizou-se no Município de Gaspar, licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 096/2016, cujo objeto era o Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos para academia ao ar livre destinados ao Município de Gaspar.

Dentre as licitantes participantes do certame estava presente a Empresa **MOLILEBRAS EIRELI - EPP**, CNPJ 15.279.692/0001-26, representada pelo Sr. Cleversom Dalmann, na qual, após a fase de apresentação da Habilitação das Empresas, apresentou manifestação interesse de interpor recurso, com base nos seguintes termos: "*Manifesto a intensão de recurso contra a empresa ASK por ela ter apresentado um laudo de Ergonomia e Biomecânica sem apresentar o CREF-SC ou CREFITO-SC de um responsável pelo laudo técnico*".

Cumpra esclarecer que a Lei 10.520/2002, no inciso XVIII do art. 4º estabelece o seguinte: "*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para a apresentação das razões do recurso...*".

Consta no respectivo edital os requisitos de Qualificação Técnica da seguinte forma:

5.1.3 Qualificação Técnica

5.1.3.1 [...]

5.1.3.1.1 Cópia original ou autenticada de Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por Docente Estadual ou por Profissional devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

credenciado ao Conselho Regional Competente

No dia 11.05.2016 às 15:40 horas foi recebido o Recurso da empresa **MOLILEBRAS EIRELI - EPP** bem como no dia 12.05.2016 a empresa **ASK LTDA EPP** apresentou Contrarrazões, ambas tempestivamente.

2. DO RECURSO DA EMPRESA MOLILEBRAS EIRELI - EPP

A Empresa **MOLILEBRAS EIRELI - EPP**, inconformada com a decisão, em seu recurso teceu argumentos degenerativos sem a devida fundamentação contra este Pregoeiro e contra a Comissão de Pregão o que não corresponde ao objeto da Intenção do Recurso.

Diante dos argumentos a peça acostada como Recurso, pode-se verificar que a Recorrente está equivocada, uma vez que, com o que prescreve o ditame legal aludido em especial aos artigos 30 e 31 da Lei 8666/1993, que o referido documento "limitar-se-á" e que seja uma obrigatoriedade de tal exigência, portanto, a exigência ou não de tal documentação trata-se de Ato Discricionário da Administração Pública.

Portanto, entende-se que, a exigência do documentos não configura como sendo requisito indispensável para atendimento para atendimento da Habilitação da empresa **ASK LTDA EPP**.

Ademais, a Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, estabelece no Artigo 13 bem como no Artigo 20 sobre as atribuições, responsabilidades, Laudos e plantas respectivamente.

3. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Foi apresentado contrarrazões, tempestivamente, pela empresa **ASK LTDA EPP**, devidamente fundamentada, sendo que, em síntese, das contrarrazões, a empresa pede a manutenção da Decisão do Pregoeiro.

4. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

Diante do breve relato, visto que "jamais" existirão Pregoeiro e Comissão de Pregão possuidores de capacitação técnica para "tudo a ser adquirido" que for licitado para Administração Pública, solicito análise por parte da Digníssima Procuradora e forneça Parecer Jurídico vinculado a decisão final do recurso do Pregão Presencial nº 096/2016 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos para academia ao ar livre destinados ao Município de Gaspar com seu posicionamento e recomendação do recurso apresentado, promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

manifestação à decisão da autoridade competente (Prefeito Municipal) para a Decisão Final em conformidade com o artigo 49 da Lei 8666/2016 .

Recurso, Contrarrazões e toda documentação relativa ao Pregão Presencial nº 096/2016 em anexo.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


PEDRO CANDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto 6413/2015